



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 052/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.505/2009

Parecer Técnico nº: 044/2012-GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: MAGNÓLIA DE MELO RESENDE

CPF: Confidencial Confidencial

Endereço: Rodovia DF-180, Km 48, Chácara 05, Módulo "C", Região Administrativa Ceilândia/DF – IX

Atividade Autorizada: Instalação de sistema de tratamento de efluentes no Abatedouro Suinobom

Prazo de Validade: 180 (cento e oitenta) dias

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

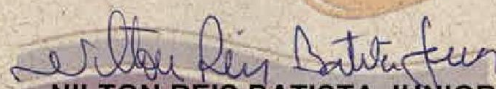
I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite**. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, **até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO**;
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 052/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 044/2012- GERUR/COLAM/SULFI, folhas 186 a 187.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta autorização;
- 2.O sistema de tratamento a ser implantado deverá seguir o projeto apresentado e aprovado por este IBRAM;
- 3.Toda e qualquer alteração no empreendimento ou no sistema de tratamento a ser implantado deverá ser solicitado/requerido a este Instituto;
- 4.Comunicar a este instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que cause ou venha causar dano ambiental;
- 5.Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este instituto a qualquer tempo.

Brasília, 30 de agosto de 2012.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente


INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

III - DE ACORDO:

Brasília, 05 de Setembro de 2012.

Nome: Aeliana Balensiefer

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial